



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
abinete Deputado Hélio Isaías

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Inácio do Piauí, que foi criado pela Lei 2.550 de 09 de dezembro de 1.963.

Ressalte-se que a Lei data de mais de 50 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

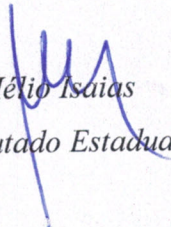
Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de abril de 2025


Hélio Isaías
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 112 DE DE 2025.

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Santo Inácio do Piauí*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Inácio do Piauí, criado pela Lei nº 2.550 de 09 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-III - OEIRAS - MI-1199 - 1973

SB.24.Y-C-I - SANTA CRUZ DO PI - MI-1200 - 1973

SB.23-Z-D-VI - PAES LANDIM - MI-1278 - 1984

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Santo Inácio do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Colônia do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*); segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.176,00 kmN / 810,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 813,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,70 kmN / 816,40 kmE (*), no Riacho Raposão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,50 kmN / 821,65 kmE (*), na rodovia PI-241; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,30 kmN / 826,40 kmE (*), na foz de um afluente da margem direita da Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,00 kmN / 829,70 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga.

II. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,45 kmN / 175,60 kmE; toma e



segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.191,25 kmN / 178,70 kmE, na rodovia PI-242; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.190,95 kmN / 179,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,95 kmN / 182,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,55 kmN / 186,20 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

III. Com o Município de **Floresta do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé.

IV. Com o Município de **Campinas do Piauí**:

(Altera a lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 183,85 kmE, no braço leste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.166,15 kmN / 183,15 kmE, no Rio Canindé; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Canindé e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Tranqueira e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.165,55 kmN / 173,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,60 kmN / 830,40 kmE (*), no Riacho da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,10 kmN / 829,00 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada.

V. Com o Município de **Simplicio Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 822,00 kmE (*), na rodovia PI-143 no entroncamento duma estrada; segue pela rodovia até o ponto de coordenadas 9.170,10 kmN / 820,80 kmE (*), na rodovia PI-143; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50



PI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

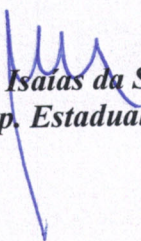
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Cabinete Deputado Hélio Isaías

kmN / 816,00 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50
kmN / 810,50 kmE (*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

TERESINA

Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

O Município de Santo Inácio do Piauí, criado pela Lei nº 2.550, de 09/12/1963, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 858,2km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Colônia do Piauí e Wall Ferraz; ao sul, os municípios de Campinas do Piauí e Simplício Mendes; a leste, os municípios de Wall Ferraz e Floresta do Piauí; e a oeste o município de Colônia do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Colônia do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio e Floresta do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Campinas do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Inácio do Piauí e Simplício Mendes;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Santo Inácio do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Santo Inácio do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Santo Inácio do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Colônia do Piauí, Wall Ferraz, Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, e Simplício Mendes, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Santo Inácio do Piauí e os Municípios de Colônia do Piauí, Wall Ferraz, Floresta do Piauí, Campinas do Piauí e Simplício Mendes;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir;

- I. Com o município de Colônia do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Wall Ferraz, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Floresta do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Campinas do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Simplício Mendes, as localidades “Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco”, hoje pertencentes ao município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí.

III – CONCLUSÃO

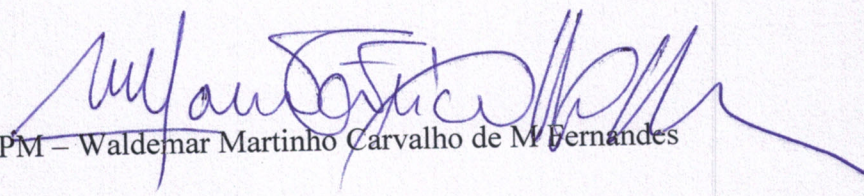
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Santo Inácio do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Santo Inácio do Piauí (PI).

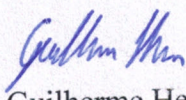


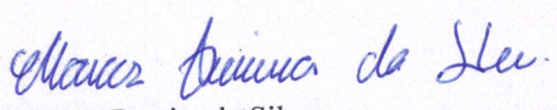
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

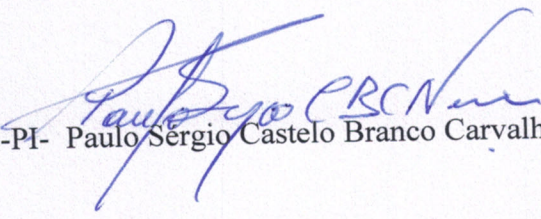
Teresina (PI), 25 de Março de 2025

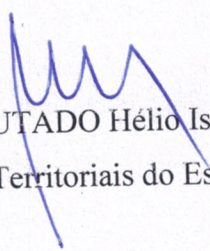

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim


Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.550, de 09 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de Santo Inácio do Piauí.**

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Santo Inácio do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Santo Inácio do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Inácio do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Colônia do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Wall Ferraz
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Floresta do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Campinas do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Inácio do Piauí e Simplício Mendes
7. Memorial Descritivo do Território de Santo Inácio do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Santo Inácio do Piauí
9. Lei de Criação do município de Santo Inácio do Piauí
10. Ofício CETE/nº 284/2013, Teresina, 01 de Agosto de 2013
11. Ofício CETE/nº 285/2013, Teresina, 01 de Agosto de 2013



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Santo Inácio do Piauí

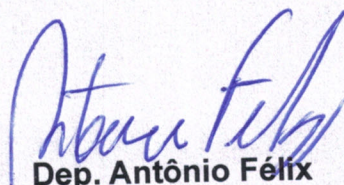
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Santo Inácio do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 17 de julho de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

ESTADO DO PIAUÍ

TERESINA

Quinta-feira, 11 de Dezembro de 1963

LEI Nº 2.550

Piauí e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o município de Santo Inácio do Piauí, com sede no atual povoado de "Brejo de Santo Inácio", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º — A circunscrição territorial do novo município de Santo Inácio do Piauí será constituído das datas Campo Largo e partes das datas Mocambo e Formosa, desmembradas do município de Simplicio Mendes, ficando assim os seus limites: — ao norte com os municípios de São José do Peixe, Oeiras e Santa Cruz do Piauí; ao Sul com as datas Limoeiro, Campo Grande e Castelo; a leste com os municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis; a oeste parte da data Mocambo que fica a direita de uma linha divisória partindo as divisões das datas Campo Largo e Castelo nos limites com a data Mocambo que segue até quilômetro 66 da rodovia Simplicio Mendes — Oeiras, e parte da data Formosa que fica a direita de uma linha divisória que partindo do quilômetro 66 da rodovia Simplicio Mendes — Oeiras segue até os limites com o município de São José do Peixe.

Art. 3º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) vereadores, realizar-se-á noventa (90) dias após a publicação lei com a posse dos eleitos trinta (30) dias após o pleito.

Art. 4º — Fica elevado à categoria de Exatonia de 5ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado Brejo de Santo Inácio.

Art. 5º — A atual Escola Isolada do povoado Brejo de Santo Inácio, será elevada à categoria de "Escolas Reunidas".

Art. 6º — O município de Santo Inácio, constituirá Termo Judiciário da Comarca de Simplicio Mendes, no qual existirá um Cartório do registro civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas



LEI Nº 6.962, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé, criado pela Lei nº 924, de 01 de julho de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V - PATOS	- MI-1280 - 1973
SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS	- MI 1358 - 1982
SC.24-V-A-II - PAULISTANA	- MI 1359 - 1982

Art. 2º O município de Conceição do Canindé, faz limite com:

I - com o Município de Isaias Coelho: Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,30 kmN / 211,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 kmN / 213,70 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 218,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 kmN / 220,00 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.136,50 kmN / 223,50 kmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu;

II - com o Município de Patos do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;

III - com o Município de Jacobina do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,60 kmN / 237,30 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Bateira e o Riacho Jacobina até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 223,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 222,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 221,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacobina e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.116,80 kmN / 226,80 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 228,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.114,50 kmN / 226,30 kmE, na estrada para Vereda do Currallinho, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,60 kmN / 225,00

kmE, no Rio Canindé e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé;

IV - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: (altera a Lei 5.326/03, alínea "I", que revisou as divisas do município de São Francisco de Assis do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé (Lei 5.326/03); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,40 kmN / 223,30 kmE, na estrada Caro Custou / Arapuá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,20 kmN / 209,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,80 kmN / 208,40 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE;

V - com o Município de Bela Vista do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.794/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI) começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 kmE e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,02 kmN / 203,3 kmE (Lei 5.326/03);

VI - com o Município de Simplicio Mendes: Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.130, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 284/2013

Teresina, 01 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr AURO APARECIDO DE CARVALHO Pref. do Municipal de Santo Inácio do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

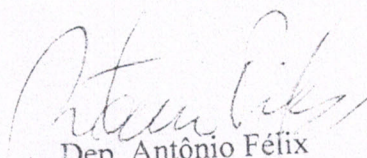
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Simplicio Mendes e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 285/2013

Teresina, 01 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr DELSON RODRIGUES NOGUEIREA Pres. da Câmara Municipal de Santo
Inácio do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

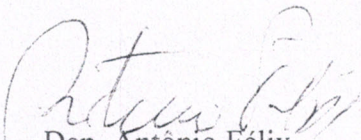
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Simpício Mendes e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Santo Inácio do Piauí - PI

1. Com o Município de **Colônia do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*); segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.176,00 kmN / 810,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 813,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,70 kmN / 816,40 kmE (*), no Riacho Raposo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,50 kmN / 821,65 kmE (*), na rodovia PI-241; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,30 kmN / 826,40 kmE (*), na foz de um afluente da margem direita da Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,00 kmN / 829,70 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga.

2. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE, num travessão na Chapada da Rapariga; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,45 kmN / 175,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.191,25 kmN / 178,70 kmE, na rodovia PI-242; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.190,95 kmN / 179,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,95 kmN / 182,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,55 kmN / 186,20 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE.

3. Com o Município de **Floresta do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,80 kmN / 186,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,00 kmN / 186,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN / 186,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,15 kmN / 186,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,00 kmN / 186,00 kmE, no caminho Estreito / Esquerda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,40 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,35 kmN / 185,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,30 kmN / 183,95 kmE, no Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.169,70 kmN / 184,55 kmE, na confluência com o braço oeste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé.

4. Com o Município de **Campinas do Piauí:**

(Altera a lei 7.151/18, alínea "II", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço leste do Rio Canindé; segue por este braço até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 183,85 kmE, no braço leste do Rio Canindé; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.166,15 kmN / 183,15 kmE, no Rio Canindé; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Canindé e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Tranqueira e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.165,55 kmN / 173,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,60 kmN / 830,40 kmE (*), no Riacho da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,10 kmN / 829,00 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada.

5. Com o Município de **Simplicio Mendes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 822,00 kmE (*), na rodovia PI-143 no entroncamento duma estrada; segue pela rodovia até o ponto de coordenadas 9.170,10 kmN / 820,80 kmE (*), na rodovia PI-143; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 816,00 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*).

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-III	- OEIRAS	- MI-1199 - 1973
SB.24.Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PI	- MI-1200 - 1973
SB.23-Z-D-VI	- PAES LANDIM	- MI-1278 - 1984
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

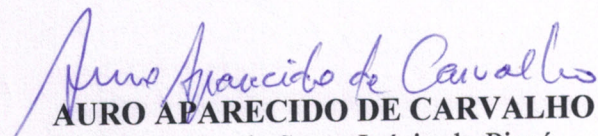
11/08/23

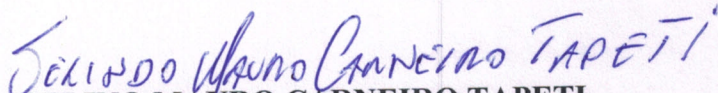
Agosto/2023

Termo de Acordo

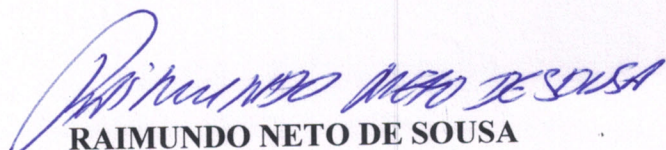
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

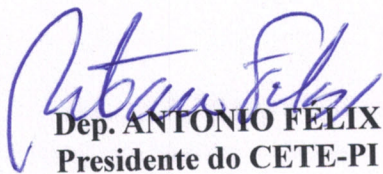
Teresina. PI, ¹⁶ de ⁰⁴ de ~~OUTUBRO~~ de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

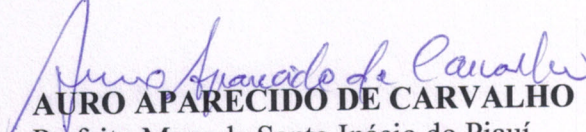

RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

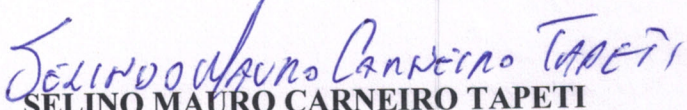

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

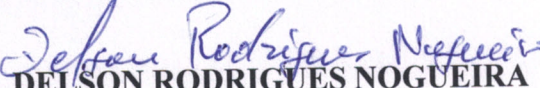
Termo de Acordo

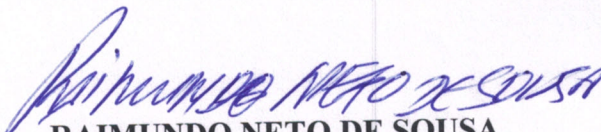
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

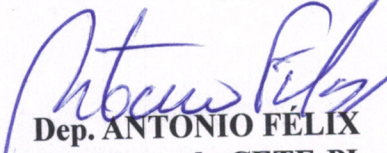
Teresina. PI, 16... de OUTUBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

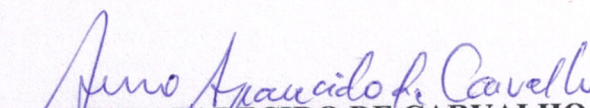

RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

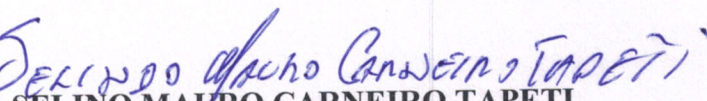

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

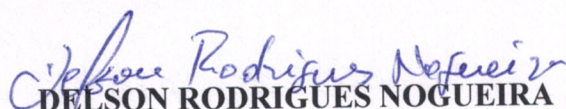
Termo de Acordo

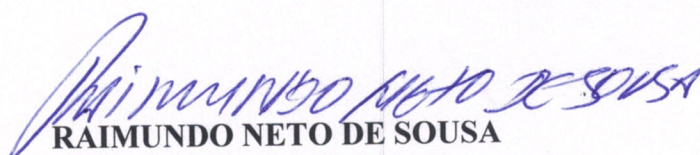
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

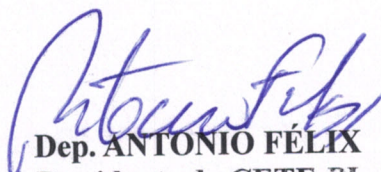
Teresina. PI, 16 de OUTUBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

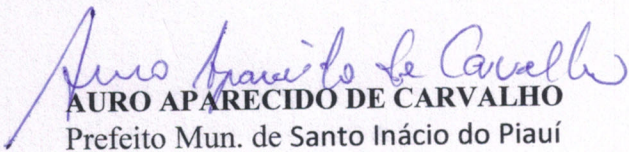

RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

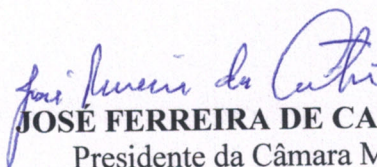
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de OUTUBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

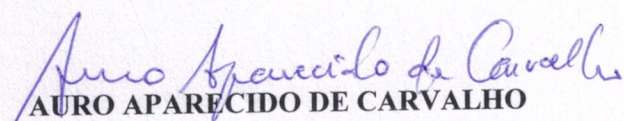

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

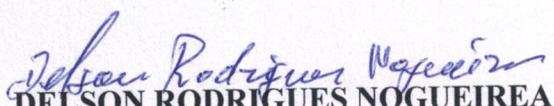
Termo de Acordo

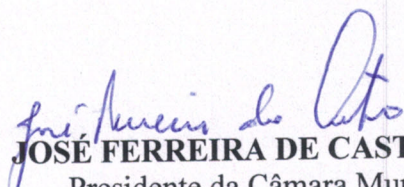
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

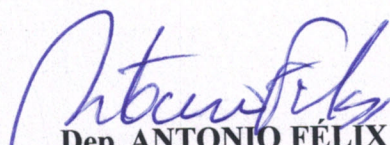
Teresina. PI, 16 de OUTUBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

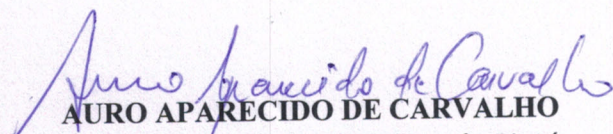

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

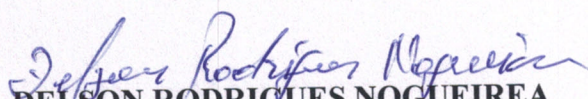
Termo de Acordo

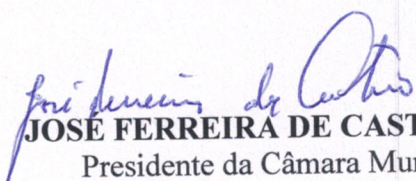
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de OUTUBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

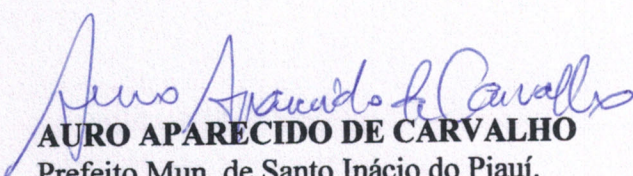

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.

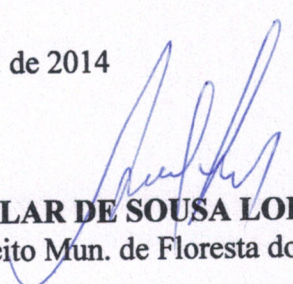

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

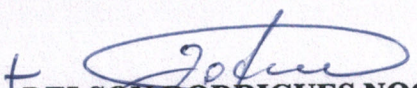
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

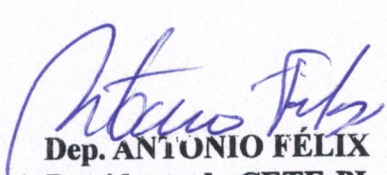
Teresina, PI, ...02... de ...ABRIL... de 2014


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí

+ 
DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí .

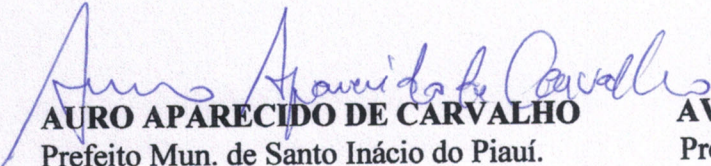
+ 
FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

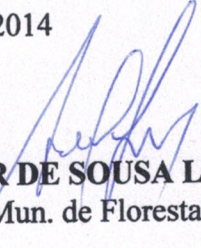

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

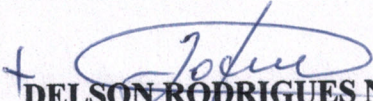
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

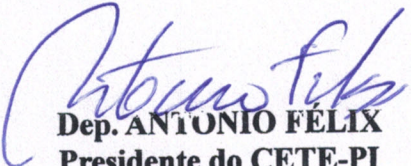
Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí.

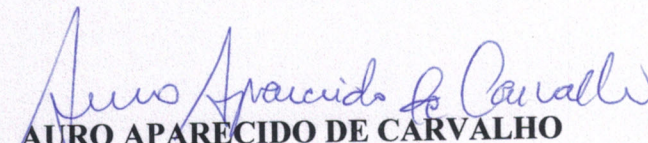

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

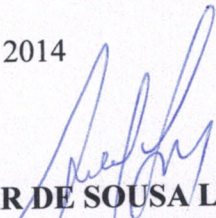

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

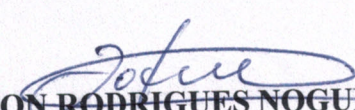
Termo de Acordo

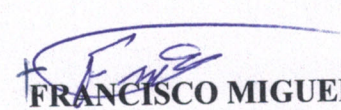
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

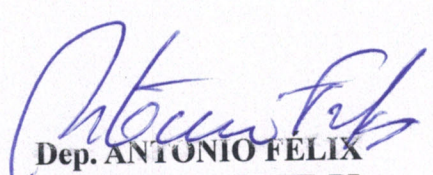
Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí .

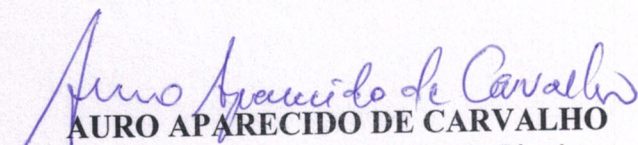

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

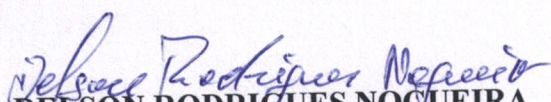
Termo de Acordo

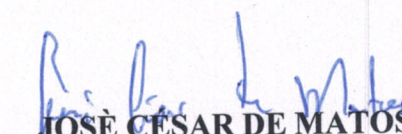
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

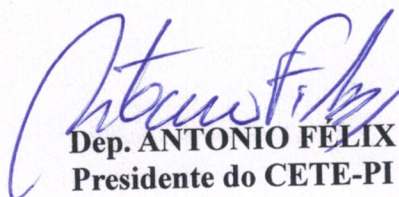
Teresina. PI, 23 de SETEMBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

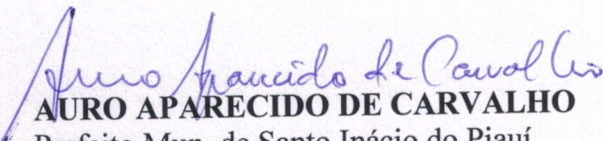

JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

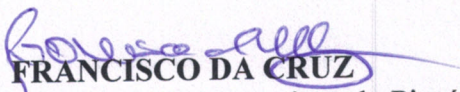

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

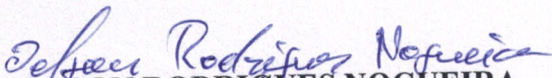
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

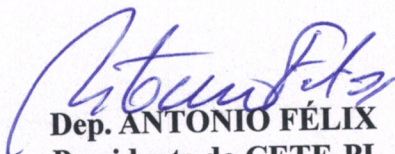
Teresina. PI, 23 de SETEMBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

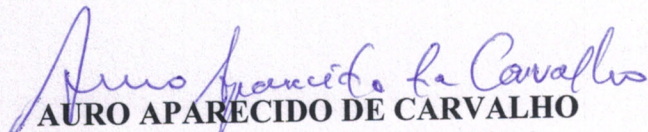

JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

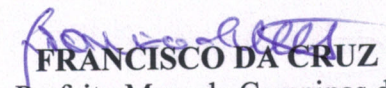

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

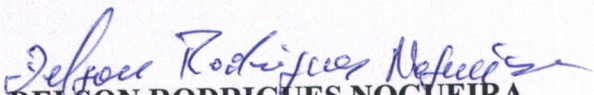
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de 23 de SETEMBRO de 2013


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

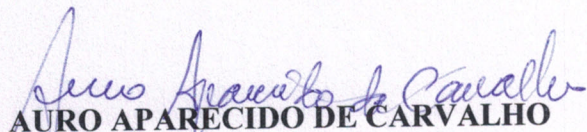

JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

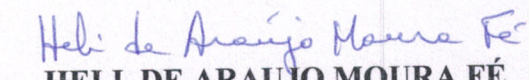

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

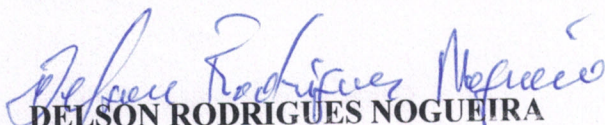
Termo de Acordo

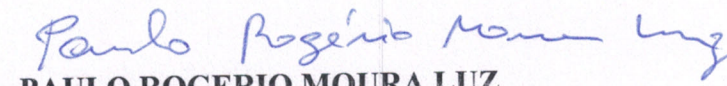
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco** hoje pertencente ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de ~~FEVEREIRO~~ de 2014


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

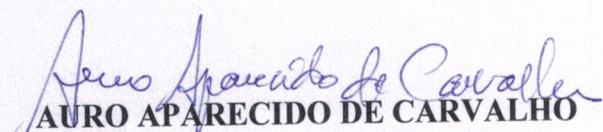

PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

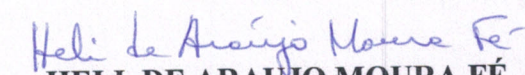

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

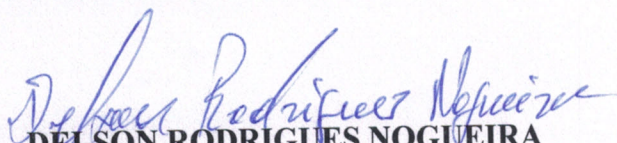
Termo de Acordo

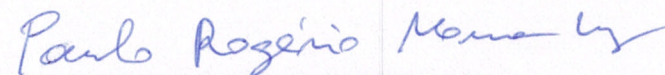
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco** hoje pertencente ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

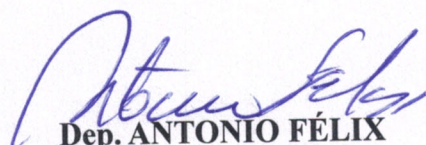
Teresina. PI, 12 de ~~FEVEREIRO~~ de 2014


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

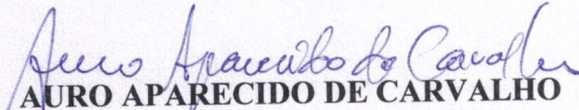

PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

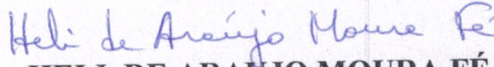

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

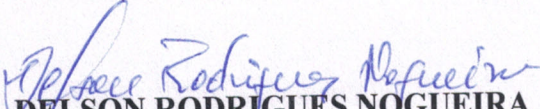
Termo de Acordo

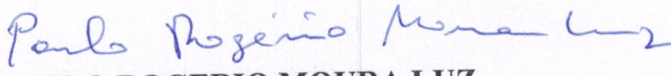
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco** hoje pertencente ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

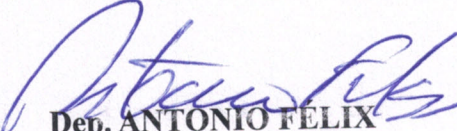
Teresina. PI, 12 de FEVEREIRO de 2014


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI



Santo Inácio do Piauí-PI

Localização do município no Mapeamento Sistemático

MUNICÍPIO		
SANTO INACIO DO PAULI		
DISTrito	SUBDistrito	
ZONA RURAL		
PROJETO CETE / PI		
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL - PI		
CONVENÇÕES TEMÁTICAS		
DIVISAS CENSO AGRO 2017		
DIVISAS PROPOSTAS		
DIVISAS EM PROCESSO		
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI		
PONTO DE TRIUNFAÇÃO		
PONTO DE INERDIÇÃO		

Município: _____	Área: 882,1 km²
SUBDITO PAULISTE	
Município: _____	
AUTO REGIO CANINE	
Coordenadas da Sede	
Latitude : -7,430	MO
Longitude : -41,811	39
Nº : 917866	
CRONOLOGIA	
MALHA TERRITORIAL	2008
EDICAÇÃO	2006-2009
Informações relativas a documentação relativa a planejamento	Consultar Memórias
IMPLANTAÇÃO	
Condição de acesso	GCAR
Condição de topografia	
Condição de Tensões	CETE
Condição de Estrutura Temática	
Unidades Produtivas	
Unidades de Saúde e de BSE	
Desenvolvimento	
Condição de Documentação e Disseminação de Informação	ODU

Responsável Técnico:	CREA/PR Nº 12.16/D
Engº Cartágio Antônio Carlos Rodrigues	
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Data:
Técnicos: Ricardo Cyrino, Felipe Rodrigues, Nádia Amorim e Jonatan Pereira	18/04/2019
Hylyana Lima	11/11/2019

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS	
COR MAGENTA	Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE	Lançamento aprox. sem comprovação